



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 346 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 340/97

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, Parágrafo 6º da Lei n. 340/97 LDO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

Paragrafo 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultado de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino pré- escolar e de 1º grau.

- Constarão no quadro da receita do município dotações p transferência de recursos do fundo de desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Artigo 2º - inclusão do Parágrafo 8º no artigo, da Lei n.º 340/97 – LDO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo 8º - O Poder Executivo poderá executar a transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, nos termos do Artigo nº 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 3º - Farão parte integrante do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei n.340/97 a inclusão dos seguintes projetos/ atividades;

- manutenção dos serviços de coleta de lixo e aquisição de pequenos equipamentos
- aquisição de veículos de pequeno porte para atender as necessidades do município;

Aquisição de caminhão maquinas e equipamentos pesados para os serviços de transporte e serviços de coleta de lixo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira-Mt, 19 de novembro de 1997.

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro Nº 12

Fls.: 88